
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.591, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 203, de 9 de junho de 1991.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o Parecer nº 428/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$ 1.809,62 (mil oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos) dividido igualmente entre ELZA TEIXEIRA SEIXAS, SHEILA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA SEIXAS e CARMEM SILVIA TEIXEIRA SEIXAS, filhas do ex-soldado PM JOÃO CALANDRINI DE SEIXAS, falecido no cumprimento do dever, no dia 16 de outubro de 1977, na localidade de Meratauá, Município de Vigia de Nazaré.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 520,01
Repres. por Graduação (30%)	R\$ 156,00
Risco de Vida (50%)	R\$ 260,01
Habilitação Militar (20%)	R\$ 104,00
Serviço Ativo (30%)	R\$ 156,00
Localidade Especial (20%)	R\$ 104,00
Auxílio Moradia (30%)	R\$ 156,00
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 52,00
Tempo de Serviço (20%)	<u>R\$ 301,60</u>
Provento Mensal	R\$1.809,62

Parágrafo único. A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.883, de 29/03/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ